



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº98/ 2021

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 53/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** empresa **GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI** estabelecida à Av: Presidente Castelo Branco, nº:509, Bairro: Centro, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 02.452.588/0001-40, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Geraldo Magela Dias Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.542.544.696-91, portador(a) do RG nº-MG-11.217.244. Residente e domiciliado a Av: Presidente Castelo Branco nº509, cidade de Virgem da Lapa/MG, Bairro: Centro, CEP:39630-000.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

**Fornecedor: GERALDO MAGELA DIAS MAGALHAES - EIRELI**

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	100,0000	UNIDADE	17543 - ABRAÇADEIRA FECHADA 1 1/2 X 2	7,9000	790,00
002	50,0000	UNIDADE	13647 - ABRAÇADEIRA MANG RADIADOR 52X58 MM FORD	25,9000	1295,00
003	50,0000	UNIDADE	16564 - ABRAÇADEIRA MS GALVANIZADA 67-75	26,9000	1345,00
004	20,0000	Unidade	27621 - ACENTO SANITÁRIO	51,0000	1020,00
005	100,0000	Unidade	25175 - ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 20MM	19,9000	1990,00
006	100,0000	Unidade	25176 - ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 32MM	27,9000	2790,00
007	100,0000	Unidade	25177 - ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 50MM	32,1000	3210,00
008	100,0000	Unidade	25169 - ADAPTADOR INT 1	2,4000	240,00
009	100,0000	Unidade	25170 - ADAPTADOR INT 1 X3/4	2,4000	240,00
010	100,0000	Unidade	25171 - ADAPTADOR INT 20	1,9000	190,00
011	100,0000	Unidade	25172 - ADAPTADOR INT 25	1,9000	190,00
012	100,0000	Unidade	25173 - ADAPTADOR INT 3/4 X 1/2	1,9000	190,00
013	130,0000	UNIDADE	8773 - ADAPTADOR SOLD 20MM	2,9000	377,00
014	130,0000	Unidade	641 - ADAPTADOR SOLD 25 MM	2,9000	377,00
015	130,0000	UNIDADE	414 - ADAPTADOR SOLD 32 MM	4,5000	585,00
016	50,0000	UNIDADE	17546 - ADAPTADOR SOLD 40MM	7,9000	395,00
017	130,0000	Unidade	413 - ADAPTADOR SOLD 50MM	8,4000	1092,00
018	100,0000	Unidade	25174 - ADPATADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 25MM	18,9000	1890,00
019	60,0000	UNIDADE	17744 - AGUARRAZ 900ML	26,3000	1578,00
020	60,0000	Unidade	27628 - Alavanca lisa 1,50 mts	179,0000	10740,00
021	40,0000	Unidade	3813 - ALICATE	45,9000	1836,00
022	50,0000	Unidade	5816 - ALIZAR	142,0000	7100,00
023	100,0000	Unidade	2994 - ANEL VEDAÇÃO 100 MM	6,3000	630,00
024	100,0000	UNIDADE	17548 - ANEL VEDAÇÃO 40 MM	2,9000	290,00
025	60,0000	UNIDADE	17549 - ANEL VEDAÇÃO 50MM	3,5000	210,00
026	60,0000	UNIDADE	17550 - ANEL VEDAÇÃO MASSA P/ VASO SANITÁRIO	14,9000	894,00
027	50,0000	ROLO	4245 - ARAME FARPADO 250M - DIAMETRO DE 1,6MM - PESO 10,2 KG	487,0000	24350,00
028	50,0000	ROLO	3996 - ARAME FARPADO DE 500 METROS - DIAMETRO 1,6 MM - DISTANCIA ENTRE FARPAS 125 MM	819,0000	40950,00
029	70,0000	UNIDADE	14831 - ARAME GALVANIZADO 12	39,0000	2730,00
030	50,0000	Unidade	1092 - ARAME GALVANIZADO n° 16	39,0000	1950,00
031	1000,0000	Unidade	3431 - ARAME RECOZIDO.	35,9000	35900,00
032	50,0000	UNIDADE	17551 - ARCO DE SERRA 12	37,9000	1895,00
033	100,0000	Unidade	5556 - ASPERSOR IRRIGAÇÃO 1/2X100CM	41,0000	4100,00
034	50,0000	Unidade	27612 - Bácia Sanitária Cerâmica	238,0800	11904,00
035	100,0000	UNIDADE	17746 - BALDE PLASTICO P CONCRETO	19,2000	1920,00
036	200,0000	METROS	23113 - BARRA ROSQUEAVEL 5/16	13,9000	2780,00
037	100,0000	UNIDADE	13204 - BARRA DE CANO 40	54,0000	5400,00
038	12,0000	Unidade	760 - BOIA CX DÁGUA 1/2	15,9000	190,80
039	10,0000	Unidade	27644 - Bomba d água de sapo submersa 220 e 61 mca	488,0000	4880,00
040	20,0000	Unidade	3079 - BOMBA SAPO 2000 TURBO 127V	559,0000	11180,00
041	10,0000	Unidade	27663 - Bomba submersa sapo 110 v e 61 mca	452,0000	4520,00
042	80,0000	PAR	17554 - BOTA PRETA BORRACHA SOLADO AMARELO CANO LONGO	68,0000	5440,00
043	750,0000	PARES	12940 - BOTINA EPI SOLADO GROSSO, BICO CHATO, CANO MEDIO, COR PRETA ,COURO (TRIANGULO)	80,9000	60675,00
043	250,0000	PARES	12940 - BOTINA EPI SOLADO GROSSO, BICO CHATO, CANO MEDIO, COR PRETA ,COURO (TRIANGULO)	80,9000	20225,00
044	40,0000	UNIDADE	17556 - BRAÇO EM ALUMINIO P/ CHUVEIRO	15,9000	636,00

045	175,0000	M³	4255 - BRITA 01 (LELE CABEÇAO)	219,9000	38482,50
045	525,0000	M³	4255 - BRITA 01 (LELE CABEÇAO)	219,9000	115447,50
046	50,0000	Unidade	5658 - BROCA 8 MM	25,0000	1250,00
047	50,0000	Unidade	876 - BROCA AÇO 10MM	36,9000	1845,00
048	50,0000	Unidade	435 - BROCA AÇO 6MM	15,9000	795,00
049	50,0000	UNIDADE	17557 - BROCA CONCRETO 10MM	25,0000	1250,00
050	50,0000	UNIDADE	17558 - BROCA CONCRETO 6MM	18,0000	900,00
051	50,0000	UNIDADE	17559 - BROCA CONCRETO 8 MM	21,9000	1095,00
052	100,0000	UNIDADE	10461 - Brocha para pintura	12,9000	1290,00
053	100,0000	UNIDADE	17560 - BROXA QUADRADA	12,9000	1290,00
054	1000,0000	Unidade	5657 - BUCHA FIXAÇÃO 10	0,8000	800,00
055	1000,0000	UNIDADE	17561 - BUCHA FIXAÇÃO 6	0,6000	600,00
056	1000,0000	UNIDADE	17562 - BUCHA FIXAÇÃO 8	0,7000	700,00
057	100,0000	Unidade	25180 - BUCHA RED SOL CURTA 25X20	1,9000	190,00
058	100,0000	Unidade	25181 - BUCHA RED SOL CURTA 32X25	2,3000	230,00
059	100,0000	Unidade	25183 - BUCHA RED SOL CURTA 40X32	5,3000	530,00
060	100,0000	Unidade	25185 - BUCHA RED SOL CURTA 50X40	7,7000	770,00
061	100,0000	Unidade	25187 - BUCHA RED SOL CURTA 60X50	10,9000	1090,00
062	100,0000	Unidade	25190 - BUCHA RED SOLD LONGA 32X20	7,5000	750,00
063	100,0000	Unidade	25191 - BUCHA RED SOLD LONGA 40X20	8,9000	890,00
064	100,0000	Unidade	25192 - BUCHA RED SOLD LONGA 50X20	8,9000	890,00
065	100,0000	Unidade	25193 - BUCHA RED SOLD LONGA 50X25	8,9000	890,00
066	100,0000	Unidade	25194 - BUCHA RED SOLD LONGA 50X32	12,0000	1200,00
067	100,0000	Unidade	25195 - BUCHA RED SOLD LONGA 60X50	18,8000	1880,00
068	40,0000	UNIDADE	8211 - BUCHA RED. GALV. 11/2 x 11/4	52,0000	2080,00
069	40,0000	Unidade	25179 - BUCHA REDUÇÃO 1.1/4 PARA 1	12,9000	516,00
070	100,0000	UNIDADE	17563 - CABO ENXADA	28,0000	2800,00
071	1000,0000	METRO	9685 - CABO FLEXIVEL 1,5 MM	3,5000	3500,00
072	1000,0000	METRO	17564 - CABO FLEXIVEL 2,5 MM	4,5000	4500,00
073	1000,0000	METRO	9684 - CABO FLEXIVEL 4MM	7,0000	7000,00
074	1000,0000	METRO	10367 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM	9,4000	9400,00
075	50,0000	Unidade	27629 - Cabo machado	33,0000	1650,00
076	150,0000	UNIDADE	17565 - CABO PICARETA Altura: 4.50 cm Largura: 7.00 cm Comprimento: 94.00 cm Peso: 1.14 kg	39,9000	5985,00
077	1000,0000	METRO	8115 - CABO PP 2x 2,5	13,9000	13900,00
078	1000,0000	METRO	17567 - CABO PP 2X4,0	16,0000	16000,00
079	1000,0000	metro	16569 - CABO PP DUPLA ISOLAÇÃO 3X4 MM	23,9000	23900,00
080	100,0000	Unidade	4261 - CADEADO GRANDE	64,0000	6400,00
081	50,0000	Unidade	3082 - CADEADO MÉDIO	45,9000	2295,00
082	100,0000	UNIDADE	13192 - CADEADO Nº 30 MM	29,0000	2900,00
083	100,0000	UNIDADE	13193 - CADEADO Nº 45 MM	58,5000	5850,00
084	30,0000	UNIDADE	17571 - CADEADO PADO 60MM	128,0000	3840,00
085	500,0000	UNIDADE	17572 - CAIBRO MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO (C/6M)	86,3000	43150,00
086	800,0000	Unidade	3429 - CAIBRO DE MADEIRA SERRADA DE 5 METROS por Largura e Espessura: 5x5 MM	83,9000	67120,00
087	12,0000	UNIDADE	17573 - CAIXA (TQ) POLIETILENO 10.000LT BX C/TAMPA (NORTECAIXA)	6695,0000	80340,00
087	3,0000	UNIDADE	17573 - CAIXA (TQ) POLIETILENO 10.000LT BX C/TAMPA (NORTECAIXA)	6695,0000	20085,00
088	15,0000	Unidade	3086 - CAIXA DÁGUA 5.000 LTS C/ TAMPA (NORTECAIXA)	4009,0000	60135,00
088	5,0000	Unidade	3086 - CAIXA DÁGUA 5.000 LTS C/ TAMPA (NORTECAIXA)	4009,0000	20045,00

089	100,0000	Unidade	984 - CAIXA DÁGUA 500 LITROS	458,0000	45800,00
090	100,0000	Unidade	1246 - caixa água de 1000	624,0000	62400,00
091	80,0000	UNIDADE	13188 - CAIXA DE DESCARGA COM CANO	94,0000	7520,00
092	70,0000	UNIDADE	17577 - CAIXA GORDURA 250X150X50	98,9000	6923,00
093	50,0000	UNIDADE	17748 - CAIXA PLASTICA P MASSA	27,0000	1350,00
094	60,0000	UNIDADE	17749 - CAIXA PLASTICA P PINTURA 10LTS	26,3000	1578,00
095	1000,0000	SACO	3088 - CAL FIX C/ 7KG	21,9000	21900,00
096	500,0000	UNIDADE	17578 - CAMARA AR CARRINHO 3,25X8	32,9000	16450,00
097	200,0000	Unidade	27655 - Camara de ar 3,25 x08	32,9000	6580,00
098	20,0000	UNIDADE	17750 - CAMPANHIA MUSICAL DIM DOM	64,0000	1280,00
099	200,0000	UNIDADE	17751 - CANALETA SISTEMA 2MT	15,8000	3160,00
100	150,0000	Unidade	3090 - CANO DE 40 PARA ESGOTO	59,9000	8985,00
101	30,0000	UNIDADE	17752 - CANTONEIRA PRATELEIRA 10X12	27,0000	810,00
102	100,0000	Unidade	25196 - CAP ROSCAVEL DE 1/2	2,9000	290,00
103	100,0000	Unidade	25197 - CAP ROSCAVEL DE 25	3,7000	370,00
104	100,0000	Unidade	25198 - CAP SOLDAVEL DE 20	2,2500	225,00
105	100,0000	Unidade	25199 - CAP SOLDAVEL DE 25	2,2500	225,00
106	100,0000	Unidade	25200 - CAP SOLDAVEL DE 32	5,9000	590,00
107	100,0000	Unidade	25201 - CAP SOLDAVEL DE 40	8,8000	880,00
108	100,0000	Unidade	25202 - CAP SOLDAVEL DE 50	15,7000	1570,00
109	100,0000	UNIDADE	18317 - Capa De Chuva Pvc Laminado Sem Forro Tamanho G, Incolor com C.A	37,0000	3700,00
110	100,0000	Unidade	793 - CARRINHO DE MÃO 60L	319,0000	31900,00
111	150,0000	Unidade	27662 - carrinho de mão quadrado reforçado (ESFERA)	439,0000	65850,00
111	50,0000	Unidade	27662 - carrinho de mão quadrado reforçado (ESFERA)	439,0000	21950,00
112	60,0000	UNIDADE	17579 - CAVADEIRA ARTICULADA CABO DE MADEIRA	129,9000	7794,00
113	200,0000	UNIDADE	15536 - CEGUETA	19,8000	3960,00
114	20,0000	Unidade	1018 - CHAVE DE FENDA	15,5000	310,00
115	30,0000	Unidade	27630 - chave de vira ferro	38,9000	1167,00
116	50,0000	Unidade	27617 - Chuveiro 110 v para 2020 v	92,9000	4645,00
117	100,0000	UNIDADE	17753 - CHUVEIRO ELETRICO 127V	92,9000	9290,00
118	100,0000	Unidade	4268 - CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V	92,9000	9290,00
119	10,0000	Unidade	27660 - Cinta de carga 05 mts com catraca	368,0000	3680,00
120	150,0000	Unidade	406 - COLA DE CANO GRANDE	9,9000	1485,00
121	100,0000	UNIDADE	10435 - Cola PVC 175G	21,9000	2190,00
122	100,0000	Unidade	3249 - COLA PVC 850 G	75,0000	7500,00
123	100,0000	UNIDADE	17580 - COLHER DE PEDREIRO 10	38,5000	3850,00
124	50,0000	Unidade	27614 - Coluna de pia	158,0000	7900,00
125	100,0000	Unidade	27641 - Conector cerâmico E27	7,9000	790,00
126	100,0000	Unidade	27642 - Conector cerâmico E 40	18,9000	1890,00
127	100,0000	Unidade	27639 - Corante xadrez	7,5000	750,00
128	200,0000	Unidade	3105 - CORDA DE NYLON 10MM	5,9000	1180,00
129	1501,0000	UNIDADE	17756 - CORDA SEDA TRANÇADA 8 MM	4,9000	7354,90
130	500,0000	MT	27631 - corrente galvanizada 12,5 mm	51,8000	25900,00
131	100,0000	Unidade	25203 - CURVA 20MM SOLDAVEL	4,8000	480,00
132	100,0000	Unidade	25204 - CURVA 25MM SOLDAVEL	5,5000	550,00
133	100,0000	Unidade	25205 - CURVA 32MM SOLDAVEL	12,8000	1280,00
134	100,0000	Unidade	25206 - CURVA 40MM SOLDAVEL	21,9000	2190,00
135	100,0000	UNIDADE	17582 - CURVA 90° SOLD 20 MM	4,8000	480,00
136	100,0000	UNIDADE	17584 - CURVA LONGA 100MM	66,8000	6680,00

137	100,0000	UNIDADE	17585 - CURVA LONGA 75MM	58,0000	5800,00
138	150,0000	UNIDADE	17586 - CURVA SOLD 50	26,9000	4035,00
139	100,0000	UNIDADE	17583 - CURVA SOLD 90° 25MM	6,3000	630,00
140	200,0000	UNIDADE	17587 - CX LUZ 2X4	2,2000	440,00
141	100,0000	Unidade	1476 - DESEMPENADEIRA ALÇO LISA	38,7000	3870,00
142	50,0000	UNIDADE	17588 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	38,9000	1945,00
143	50,0000	UNIDADE	17589 - DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	13,9000	695,00
144	100,0000	Unidade	23123 - DESEMPENADEIRA PLÁSTICO	16,8000	1680,00
145	60,0000	UNIDADE	17590 - DIJUNTOR BIPOLAR 15A	163,0000	9780,00
146	100,0000	UNIDADE	8114 - DIJUNTOR BIPOLAR 20A	163,0000	16300,00
147	100,0000	UNIDADE	15656 - DIJUNTOR BIPOLAR 30A	163,0000	16300,00
148	100,0000	Unidade	3534 - DIJUNTOR BIPOLAR 40A	169,9000	16990,00
150	120,0000	UNIDADE	14462 - DIJUNTOR BIPOLAR 60A	200,0000	24000,00
151	80,0000	UNIDADE	9729 - DIJUNTOR BIPOLAR 70A	228,0000	18240,00
152	50,0000	UNIDADE	17592 - DIJUNTOR BIPOLAR 90A	225,0000	11250,00
153	80,0000	UNIDADE	7238 - DIJUNTOR UNIPOLAR 10A	32,0000	2560,00
154	80,0000	UNIDADE	17593 - DIJUNTOR UNIPOLAR 15A	38,4000	3072,00
155	100,0000	UNIDADE	17594 - DIJUNTOR UNIPOLAR 20A	38,3000	3830,00
156	100,0000	UNIDADE	17595 - DIJUNTOR UNIPOLAR 25A	38,3000	3830,00
157	100,0000	UNIDADE	17596 - DIJUNTOR UNIPOLAR 30A	38,3000	3830,00
158	80,0000	UNIDADE	17597 - DIJUNTOR UNIPOLAR 35A	57,0000	4560,00
159	100,0000	UNIDADE	17598 - DIJUNTOR UNIPOLAR 40A	57,0000	5700,00
160	100,0000	UNIDADE	17599 - DIJUNTOR UNIPOLAR 50A	58,9000	5890,00
161	60,0000	UNIDADE	17600 - DIJUNTOR UNIPOLAR 70A	81,0000	4860,00
162	200,0000	UNIDADE	14058 - DISCO DE CORTE 1/2	9,9000	1980,00
163	200,0000	UNIDADE	17601 - DISCO DE LIXADEIRA 80 7	13,9000	2780,00
164	150,0000	UNIDADE	17602 - DISCO DIAM. CONT BRIC PISO E REVESTIMENTO CER.	24,0000	3600,00
165	100,0000	Unidade	4273 - DOBRADIÇA PARA JANELA	4,9000	490,00
166	150,0000	Unidade	4274 - DOBRADIÇA PARA PORTA	9,9000	1485,00
167	100,0000	UNIDADE	13189 - DOBRADIÇAS 04 PARAFUSOS TIPO COMUM	9,9000	990,00
168	50,0000	Unidade	27652 - Eixo para carrinho de mão	9,9000	495,00
169	500,0000	Unidade	23119 - ELETRODO 01 POLEGADA	24,0000	12000,00
170	500,0000	Unidade	23118 - ELETRODO 3/4	21,0000	10500,00
171	1500,0000	KG	17603 - ELETRODO 4,0	44,0000	66000,00
172	200,0000	UNIDADE	17757 - EMENDA IRRIGAÇÃO 1 1/2	6,9000	1380,00
173	500,0000	Unidade	391 - ENXADA MÉDIA	127,0000	63500,00
174	80,0000	Unidade	1019 - Enxadão Largo 2,5 libra com cabo de Madeira 150cm	127,0000	10160,00
175	10,0000	Unidade	27632 - escada de 7 degraus	448,0000	4480,00
176	10,0000	Unidade	27633 - Escada de 9 degraus	530,0000	5300,00
177	150,0000	UNIDADE	17604 - ESMALTE SINTÉTICO 3,600ML	128,0000	19200,00
178	80,0000	PACOTE	17606 - ESPASSADOR P/PISO 1MM	5,5000	440,00
179	60,0000	UNIDADE	17608 - ESPATULA DE AÇO 8CM	12,9000	774,00
180	40,0000	UNIDADE	9694 - ESPUDE PRETO	14,9000	596,00
181	100,0000	Unidade	27649 - Expuma em bloco 22cmx13cmx6	9,9000	990,00
182	50,0000	UNIDADE	11309 - EXTENSAO ELETRICA 10 MTS	52,0000	2600,00
183	150,0000	Unidade	27651 - Extensor para rolo de pintura	45,9000	6885,00
184	80,0000	UNIDADE	1477 - FACÃO 20	52,0000	4160,00
185	100,0000	UNIDADE	17610 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	89,9000	8990,00
186	100,0000	UNIDADE	17611 - FECHADURA ALAVANCA P/ BANHEIRO	89,9000	8990,00

187	100,0000	UNIDADE	13196 - FECHADURA COMUM CAIXAO	21,0000	2100,00
188	150,0000	UNIDADE	13197 - FECHADURA P/ PORTA VENESIANA	88,0000	13200,00
189	200,0000	UNIDADE	17818 - FECHADURA PARA PORTA DIVERSAS	88,0000	17600,00
190	400,0000	UNIDADE	17612 - FERRO CA 12.250 1/2	177,0000	70800,00
191	350,0000	UNIDADE	17613 - FERRO CA 50 3/8 12MT 7,4 KG	119,9000	41965,00
192	750,0000	UNIDADE	17614 - FERRO CA 50 NERV 06.30 1/4 12MT 2,94KG (GERDAU)	78,0000	58500,00
192	250,0000	UNIDADE	17614 - FERRO CA 50 NERV 06.30 1/4 12MT 2,94KG (GERDAU)	78,0000	19500,00
193	750,0000	UNIDADE	17615 - FERRO CA 50 NERV 08,00 5/16 12MT 4,74KG (GERDAU)	92,0000	69000,00
193	250,0000	UNIDADE	17615 - FERRO CA 50 NERV 08,00 5/16 12MT 4,74KG (GERDAU)	92,0000	23000,00
194	1500,0000	UNIDADE	13199 - FIO P BOMBA Nº 6	9,9000	14850,00
195	100,0000	UNIDADE	7990 - FITA AUTO FUSÃO 10 M	58,0000	5800,00
196	100,0000	UNIDADE	17616 - FITA CREEP 18MM	9,9000	990,00
197	150,0000	UNIDADE	17617 - FITA CREEP 24MM	11,0000	1650,00
198	500,0000	Unidade	3044 - FITA ISOLANTE 20M	11,9000	5950,00
199	80,0000	Unidade	1371 - FOICE	48,0000	3840,00
200	80,0000	Unidade	4279 - FRANGE P/ CAIXA D AGUA 20MM	19,9000	1592,00
201	100,0000	UNIDADE	17618 - FRANGE P/ CAIXA D AGUA 32MM	26,0000	2600,00
202	100,0000	UNIDADE	17620 - FRANGE P/ CAIXA D AGUA 50MM	38,0000	3800,00
203	80,0000	UNIDADE	17621 - FRANGE P/ CAIXA D AGUA 60MM	64,9000	5192,00
204	100,0000	UNIDADE	9695 - FRANGE P/ CAIXA D AGUA 25MM	21,9000	2190,00
205	10,0000	Unidade	27640 - FURADEIRA DE IMPACTO, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, DE 1/2 POLEGADAS, 700 W: FURADEIRA DE IMPACTO DE 700 W COM MANDRIL DE 13 MM. VELOCIDADE VARIÁVEL. ENGRENAGEM DE ALTA QUALIDADE, COM ALÇA EMBORRACHADA E SISTEMA TOTALMENTE ROLAMENTADA, FURADEIRA COMPACTA, ALÇA EMBORRACHADA, VELOCIDADE VARIÁVEL, DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, ROLAMENTADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTENCIA: 700 W, TENSÃO: BIVOLT, MANDRIL: 13 MM, TENSÃO: 110 V.	695,0000	6950,00
206	80,0000	UNIDADE	11900 - GARRAFÃO TERMICO TERMOLAR 5L	69,9000	5592,00
207	100,0000	KG	17758 - GRAMPO DE CERCA	35,9000	3590,00
208	100,0000	UNIDADE	17622 - HASTE ATERRAMENTO COB. 1/2X120	52,5000	5250,00
209	100,0000	UNIDADE	17623 - HASTE ATERRAMENTO COB. 5/8X240	105,0000	10500,00
210	1000,0000	UNIDADE	9696 - INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2	15,8000	15800,00
211	1500,0000	UNIDADE	17626 - INTERRUPTOR 2 TECLAS +TOMADA 4X2	42,0000	63000,00
212	2500,0000	UNIDADE	17624 - INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2 (FAMEEVIDENCE)	29,4000	73500,00
212	7500,0000	UNIDADE	17624 - INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2 (FAMEEVIDENCE)	29,4000	220500,00
213	1500,0000	UNIDADE	17625 - INTERRUPTOR 2 TECLAS 4X2	29,9000	44850,00
214	800,0000	UNIDADE	17627 - INTERRUPTOR 3 TECLAS 4X2	43,5000	34800,00
215	500,0000	UNIDADE	17628 - INTERRUPTOR CAMPANHIA 4X2	23,9000	11950,00
216	500,0000	Unidade	1195 - INTERRUPTOR EXTERNO	9,9000	4950,00
217	25,0000	Unidade	4287 - JANELA 1,50 X 1M VENEZIANA (MGM)	830,0000	20750,00
217	75,0000	Unidade	4287 - JANELA 1,50 X 1M VENEZIANA (MGM)	830,0000	62250,00
218	25,0000	UNIDADE	17629 - JANELA VENEZIANA S/GRADE 1,0X1,5 (MGM)	999,0000	24975,00
218	75,0000	UNIDADE	17629 - JANELA VENEZIANA S/GRADE 1,0X1,5 (MGM)	999,0000	74925,00
219	100,0000	UNIDADE	17759 - JOELHO ESG 100-50MM	42,9000	4290,00
220	100,0000	UNIDADE	10372 - JOELHO 45° ESG 100MM	15,5000	1550,00
221	100,0000	UNIDADE	17630 - JOELHO 45° ESG 50MM	7,9000	790,00
222	100,0000	UNIDADE	17631 - JOELHO 45° ESG 75MM	12,7000	1270,00

223	100,0000	UNIDADE	17632 - JOELHO 45° SOLD 20MM	2,2500	225,00
224	100,0000	UNIDADE	17633 - JOELHO 45° SOLD 25MM	3,9000	390,00
225	100,0000	UNIDADE	17634 - JOELHO 45° SOLD 32MM	9,9000	990,00
226	100,0000	UNIDADE	17635 - JOELHO 45° SOLD 40MM	14,5000	1450,00
227	100,0000	UNIDADE	17636 - JOELHO 45° SOLD 50MM	15,8000	1580,00
228	100,0000	UNIDADE	17638 - JOELHO 90° ESG 50MM	8,5000	850,00
229	250,0000	UNIDADE	17637 - JOELHO 90° ESG 100MM	12,0000	3000,00
230	100,0000	UNIDADE	17639 - JOELHO 90° ESG 75MM	11,8000	1180,00
231	300,0000	UNIDADE	17640 - JOELHO 90° SOLD 20MM	1,9000	570,00
232	300,0000	UNIDADE	17641 - JOELHO 90° SOLD 25MM	2,6000	780,00
233	300,0000	UNIDADE	17642 - JOELHO 90° SOLD 32MM	5,9000	1770,00
234	300,0000	UNIDADE	17643 - JOELHO 90° SOLD 40MM	9,5000	2850,00
235	300,0000	UNIDADE	17644 - JOELHO 90° SOLD 50MM	10,5000	3150,00
236	70,0000	Unidade	25210 - JOELHO 90° GALVANIZADO 1.1/2 PARA 1	89,0000	6230,00
237	30,0000	Unidade	25211 - JOELHO 90° GALVANIZADO 2 PARA 1.1/2	119,9000	3597,00
238	60,0000	UNIDADE	17760 - JOELHO IRRIGAÇÃO 1/2	1,9000	114,00
239	100,0000	Unidade	25216 - JOELHO ROSCAVEL 20MM	3,9000	390,00
240	100,0000	Unidade	25217 - JOELHO ROSCAVEL 25MM	4,9000	490,00
241	100,0000	UNIDADE	17645 - JOELHO SOLD E ROSCA 20MM	5,9000	590,00
242	100,0000	UNIDADE	17646 - JOELHO SOLD E ROSCA 25-20MM	6,5000	650,00
243	50,0000	Unidade	25218 - JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 20/20	11,9000	595,00
244	50,0000	Unidade	25220 - JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25/20	11,9000	595,00
245	50,0000	Unidade	25219 - JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25X25	6,6000	330,00
246	100,0000	Unidade	25221 - JOELHO SOLDAVEL DE 20MM 45°	2,8000	280,00
247	100,0000	Unidade	25222 - JOELHO SOLDAVEL DE 25MM 45°	4,0000	400,00
248	100,0000	Unidade	25223 - JOELHO SOLDAVEL DE 32MM 45°	8,5000	850,00
249	100,0000	Unidade	25224 - JOELHO SOLDAVEL DE 40MM 45°	12,0000	1200,00
250	100,0000	Unidade	25225 - JOELHO SOLDAVEL DE 50MM 45°	9,4000	940,00
251	100,0000	Unidade	25226 - JOELHO SOLDAVEL L/R 20MM	4,9000	490,00
252	100,0000	Unidade	25227 - JOELHO SOLDAVEL L/R 25MM	6,9000	690,00
253	100,0000	Unidade	25229 - JOELHO SOLDAVEL L/R 25X20	5,9000	590,00
254	50,0000	UNIDADE	13198 - JOGO DE PORTA E PORTAL COMPLETO DE 0,80	610,0000	30500,00
255	30,0000	UNIDADE	17761 - JUNÇÃO 45 ESG 40	8,9000	267,00
256	60,0000	UNIDADE	17762 - JUNÇÃO ESG 50MM	15,5000	930,00
257	5,0000	KITS	27653 - kit 5 peças serra copo concreto com haste sds 110 mm	595,0000	2975,00
258	5,0000	KITS	27654 - Kit 6 peças serra copo madeira	66,0000	330,00
259	100,0000	Unidade	3141 - LÂMPADA 100W	11,0000	1100,00
260	300,0000	Unidade	4291 - LÂMPADA DE 60 W FLORESCENTE	17,6000	5280,00
261	300,0000	UNIDADE	12947 - LAMPADA FLUORECENTE BASTÃO 20W	39,0000	11700,00
262	150,0000	Unidade	1630 - LAMPADA FLUORECENTE BASTÃO 40W	82,0000	12300,00
263	150,0000	UNIDADE	17648 - LAMPADA FLUORECENTE EXPIRAL 25W	60,0000	9000,00
264	20,0000	UNIDADE	7726 - LANTERNA RECARREGÁVEL	45,0000	900,00
265	100,0000	UNIDADE	17649 - LAPIS DE CARPINTEIRO	4,9000	490,00
266	30,0000	Unidade	27634 - Lima chata para enxada	22,0000	660,00
267	1000,0000	Unidade	27627 - LINHA DE PEDREIRO 100 MTS	20,9000	20900,00
268	300,0000	UNIDADE	17650 - LIXA DE FERRO 100	8,9000	2670,00
269	300,0000	UNIDADE	17651 - LIXA DE FERRO 120	8,9000	2670,00
270	500,0000	UNIDADE	17652 - LIXA P/ MASSA 100	5,9000	2950,00
271	500,0000	UNIDADE	17653 - LIXA P/ MASSA 120	5,9000	2950,00

272	5,0000	Unidade	27645 - Lixadeira Angular 7 Pol 110 v	1570,0000	7850,00
273	400,0000	METRO	17655 - LONA PRETA 8M	15,9000	6360,00
274	50,0000	UNIDADE	12948 - LUMINARIA COMPLETA 2X20	69,9000	3495,00
275	50,0000	UNIDADE	12949 - LUMINARIA DE EMERGENCIA	39,0000	1950,00
276	200,0000	UNIDADE	17656 - LUVA AZUL SOLD AVEL 20MM	12,8000	2560,00
277	120,0000	UNIDADE	17657 - LUVA AZUL SOLD AVEL 25MM	12,8000	1536,00
278	100,0000	UNIDADE	17658 - LUVA AZUL SOLD AVEL C/ ROSCA 20MM	12,8000	1280,00
279	100,0000	UNIDADE	17659 - LUVA AZUL SOLD AVEL C/ ROSCA 25-20MM	12,8000	1280,00
280	150,0000	UNIDADE	17660 - LUVA DE CORRER 1/2	18,5000	2775,00
281	100,0000	Unidade	25232 - LUVA DE CORRER 20MM	18,5000	1850,00
282	100,0000	Unidade	25234 - LUVA DE CORRER 25MM	22,9000	2290,00
283	150,0000	unidade	17662 - LUVA DE CORRER 3/4	22,9000	3435,00
284	250,0000	UNIDADE	17663 - LUVA DE CORRER 32	39,0000	9750,00
285	100,0000	Unidade	25235 - LUVA DE CORRER 40MM	41,0000	4100,00
286	250,0000	UNIDADE	17664 - LUVA DE CORRER 50	44,0000	11000,00
287	1500,0000	UNIDADE	17665 - LUVA DE COURO CANO CURTO	22,0000	33000,00
288	800,0000	UNIDADE	17666 - LUVA DE COURO CANO LONGO	26,9000	21520,00
289	150,0000	UNIDADE	17667 - LUVA ESG 100MM	12,8000	1920,00
290	50,0000	UNIDADE	17668 - LUVA ESG 150MM	51,0000	2550,00
291	150,0000	UNIDADE	17669 - LUVA ESG 40MM	4,9000	735,00
292	70,0000	UNIDADE	17670 - LUVA ESG 50MM	7,9000	553,00
293	60,0000	UNIDADE	17671 - LUVA ESG 75MM	10,9000	654,00
294	40,0000	Unidade	25236 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1	18,8000	752,00
295	40,0000	Unidade	25237 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1.1/2	25,5000	1020,00
296	40,0000	Unidade	25238 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1.1/4	27,8000	1112,00
297	50,0000	Unidade	25239 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 2	45,0000	2250,00
298	200,0000	Unidade	27626 - Luva latex mucambo	19,8000	3960,00
299	100,0000	Unidade	25240 - LUVA LR 20MM	4,9000	490,00
300	100,0000	UNIDADE	9702 - LUVA LR 25/20	4,9000	490,00
301	100,0000	Unidade	25241 - LUVA LR 25X25	5,9000	590,00
302	1000,0000	UNIDADE	17672 - LUVA MALHA PIGMENTADA	8,9000	8900,00
303	150,0000	UNIDADE	17676 - LUVA PVC CANO LONGO	27,0000	4050,00
304	100,0000	Unidade	25242 - LUVA REDUÇÃO LISA 3/4 X1/2	6,8000	680,00
305	200,0000	UNIDADE	16552 - LUVA ROSCA INTERNA GALVANIZADO 1.1/4	27,0000	5400,00
306	100,0000	Unidade	25245 - LUVA ROSCAVEL 3/4	7,8000	780,00
307	300,0000	UNIDADE	17677 - LUVA SOLD 20MM	2,9000	870,00
308	200,0000	UNIDADE	17679 - LUVA SOLD 25-20MM	5,9000	1180,00
309	300,0000	UNIDADE	17680 - LUVA SOLD 25MM	3,2000	960,00
310	300,0000	UNIDADE	17681 - LUVA SOLD 32	6,8000	2040,00
311	300,0000	UNIDADE	17682 - LUVA SOLD 32 LR	9,9000	2970,00
312	100,0000	Unidade	25246 - LUVA SOLD BUCHA LATÃO 20X1/2MM	11,7000	1170,00
313	100,0000	Unidade	25247 - LUVA SOLD BUCHA LATÃO 25X1/2MM	11,7000	1170,00
314	60,0000	UNIDADE	17683 - LUVA SOLD E ROSCA 20MM	3,9000	234,00
315	60,0000	UNIDADE	17684 - LUVA SOLD E ROSCA 25-20	4,8000	288,00
316	50,0000	UNIDADE	17685 - LUVA SOLD E ROSCA 25MM	4,8000	240,00
317	200,0000	UNIDADE	18214 - LUVA SOLD AVEL 40 MM MARRON	7,9000	1580,00
318	200,0000	UNIDADE	18215 - LUVA SOLD AVEL 50 MM MARRON	9,9000	1980,00
319	50,0000	Unidade	3150 - MACHADO	89,0000	4450,00
320	50,0000	MT	27635 - Madeira Eucalipto tratado	37,5000	1875,00



321	1000,0000	METRO	17688 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 12X8	47,3000	47300,00
322	1000,0000	METRO	17689 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 15X8	62,0000	62000,00
323	250,0000	METRO	3154 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 20X8 (GUAJARA)	86,9000	21725,00
323	750,0000	METRO	3154 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 20X8 (GUAJARA)	86,9000	65175,00
324	200,0000	UNIDADE	9705 - MANGUEIRA CORRUGADO 3/4 (ROLO C/50M)	102,0000	20400,00
325	50,0000	ROLO	12950 - MANGUEIRA P/ JARDIM - 50M	355,0000	17750,00
326	100,0000	ROLO	15539 - MANGUEIRA PARA JARDIM 30 METROS	220,0000	22000,00
327	10,0000	Unidade	27615 - MÁQUITA	610,0000	6100,00
328	20,0000	Unidade	27616 - Marreta Oitavada	108,0000	2160,00
329	3,0000	Unidade	27623 - MARTELETE ROMPEDOR 220 W	1540,0000	4620,00
330	510,0000	Unidade	3160 - MARTELO	58,0000	29580,00
331	20,0000	Unidade	27625 - martelo de borracha	23,9000	478,00
332	150,0000	Unidade	23111 - MASCARA COM FILTRO REDONDO PARA ESGOTO 50	10,0000	1500,00
333	1000,0000	UNIDADE	17692 - MASCARA RESPIRATORIA AZUL	9,9000	9900,00
334	100,0000	UNIDADE	17765 - MASSA ACRILICA 900ML	24,0000	2400,00
335	100,0000	Unidade	422 - MASSA CORRIDA 01 KG	20,9000	2090,00
336	80,0000	UNIDADE	17693 - MASSA PLASTICA 400G	18,0000	1440,00
337	100,0000	Unidade	25248 - NIPEL ROSCA 1/2	2,9000	290,00
338	100,0000	Unidade	25249 - NIPEL ROSCA 3/4	3,2000	320,00
339	100,0000	Unidade	25250 - NIPEL ROSCAVEL 1 BRANCO	6,8000	680,00
340	40,0000	Unidade	25253 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 1	32,0000	1280,00
341	30,0000	Unidade	25254 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 1.1/2	45,0000	1350,00
342	30,0000	Unidade	25255 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 1.1/4	38,0000	1140,00
343	30,0000	Unidade	25256 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 2	90,0000	2700,00
344	50,0000	Unidade	23124 - NIVEL DE MÃO	39,9000	1995,00
345	1000,0000	UNIDADE	12840 - OCULOS DE SEGURANÇA	16,5000	16500,00
346	500,0000	Unidade	27648 - Pá de bico com cabo de madeira	70,0000	35000,00
347	10,0000	UNIDADE	10467 - PADRÃO BIFÁSICO 4,5 MTS ALTURA	2025,0000	20250,00
348	10,0000	Unidade	23927 - PADRÃO BIFASICO 7 MTS	3120,0000	31200,00
349	10,0000	UNIDADE	10469 - PADRÃO MONOFÁSICO 4,5	1115,0000	11150,00
350	10,0000	Unidade	3533 - Padrão monofásico de 7 metros	1630,0000	16300,00
351	200,0000	KG	21900 - PARAFUSO FIXAÇÃO TELHA AMIANTO CIMENTO	2,9000	580,00
352	200,0000	Unidade	4301 - PARAFUSO P/ VASO 10	4,9000	980,00
353	1000,0000	UNIDADE	17694 - PARAFUSO SEXT. ROSC. SOB 1/4 X 60	2,9000	2900,00
354	1000,0000	UNIDADE	17696 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 50	3,3000	3300,00
355	1000,0000	UNIDADE	17695 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 X 50	2,8000	2800,00
356	10,0000	MT	27647 - passa fio com alma de aço	31,0000	310,00
357	20,0000	Unidade	5330 - PÉ DE CABRA	60,0000	1200,00
358	50,0000	Unidade	27658 - Peneira arroz	33,0000	1650,00
359	50,0000	Unidade	27659 - peneira fuba	45,0000	2250,00
360	50,0000	UNIDADE	17697 - PENEIRA METAL AREIA/ARROZ	69,5000	3475,00
361	30,0000	UNIDADE	17698 - PIA GRANITO 1,00 m X 0,55 cm	175,0000	5250,00
362	60,0000	UNIDADE	17699 - PIA INOX 1,00M	245,0000	14700,00
363	20,0000	UNIDADE	13202 - PIA INOX DE 1,50 M X 53 CM	399,9000	7998,00
364	30,0000	UNIDADE	15541 - PIA SINTÉTICA PARA COZINHA DE 01 METRO	144,0000	4320,00
365	30,0000	UNIDADE	15540 - PIA SINTÉTICA PARA COZINHA DE 1.20MT	179,0000	5370,00
366	250,0000	UNIDADE	17700 - PICARETA ESTREITA	120,0000	30000,00
367	200,0000	UNIDADE	17701 - PICARETA PONTA E PA	120,0000	24000,00

368	100,0000	UNIDADE	17702 - PINCEL 2	8,9000	890,00
369	100,0000	UNIDADE	17703 - PINCEL 4	18,7000	1870,00
370	1500,0000	MT²	17704 - PISO CERAMICO PEI 5	46,5000	69750,00
371	10,0000	Unidade	27636 - Pistola pintura	89,9000	899,00
372	800,0000	UNIDADE	11087 - PLAFON REDONDO BRANCO 100W	10,5000	8400,00
373	200,0000	Unidade	23097 - PLUG FEMEA 3 SAIDA	10,5000	2100,00
374	200,0000	Unidade	23096 - PLUG MACHO 3 SAIDA	9,9000	1980,00
375	100,0000	UNIDADE	17705 - PLUG ROSCAVEL 1/2	1,9000	190,00
376	100,0000	Unidade	25257 - PLUG ROSCAVEL DE 1	4,9000	490,00
377	100,0000	Unidade	25259 - PLUG ROSCAVEL DE 25	2,9000	290,00
378	500,0000	Unidade	25163 - PNEUS CARRINHO DE MÃO	54,0000	27000,00
379	50,0000	Unidade	27646 - Ponteiro de ferro de obra medio	35,0000	1750,00
380	100,0000	UNIDADE	13195 - PORTA DE MADEIRA DE 0,80	225,0000	22500,00
381	100,0000	UNIDADE	12951 - PORTA DE MADEIRA LISA 2,10 X 080 CM	225,0000	22500,00
382	50,0000	UNIDADE	12952 - PORTA PAPEL HIGIENICO METAL CROMADO E TAMPA DE INOX	39,8000	1990,00
383	50,0000	UNIDADE	17706 - PORTA PRANCHETA 0,60 X 2,10	210,0000	10500,00
384	40,0000	UNIDADE	17707 - PORTA PRANCHETA 0,70 X 2,10	220,0000	8800,00
385	40,0000	UNIDADE	17708 - PORTA PRANCHETA 0,80 X2,10	225,0000	9000,00
386	100,0000	Unidade	2974 - PORTA SANFONADA 80 CM	234,0000	23400,00
387	90,0000	Unidade	4313 - PORTA VENEZIANA 2,10 X 60 (MGM)	810,0000	72900,00
387	30,0000	Unidade	4313 - PORTA VENEZIANA 2,10 X 60 (MGM)	810,0000	24300,00
388	100,0000	Unidade	21895 - PORTAL 0,60 X 2,10	320,0000	32000,00
389	80,0000	Unidade	21896 - PORTAL 0,70 X 2,10	320,0000	25600,00
390	100,0000	Unidade	21897 - PORTAL 0,80 X 2,10	320,0000	32000,00
391	1000,0000	UNIDADE	13219 - POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DE 2,2 0 10 A 12	45,9000	45900,00
392	12,0000	Unidade	21893 - POSTE PADRAO BIFASICO (SILVENDAS)	2020,0000	24240,00
392	38,0000	Unidade	21893 - POSTE PADRAO BIFASICO (SILVENDAS)	2020,0000	76760,00
393	50,0000	Unidade	21892 - POSTE PADRAO MONOFÁSICO	1115,0000	55750,00
394	38,0000	Unidade	21894 - POSTE PADRAO TRIFASICO (SILVENDAS)	2420,0000	91960,00
394	12,0000	Unidade	21894 - POSTE PADRAO TRIFASICO (SILVENDAS)	2420,0000	29040,00
395	300,0000	KG	23098 - PREGO 15X 15 COM CABEÇA.	39,9000	11970,00
396	500,0000	KG	3168 - PREGO 18X30	39,9000	19950,00
397	400,0000	QUILOGRAMA	13190 - PREGO 18X36	39,9000	15960,00
398	300,0000	KG	3169 - PREGO 19X36	39,9000	11970,00
399	500,0000	KG	10375 - PREGOS 17X21	39,9000	19950,00
400	1000,0000	Unidade	4998 - PROTETOR AUDITIVO	6,9000	6900,00
401	50,0000	Unidade	3170 - PRUMO DE PEDREIRO	39,5000	1975,00
402	100,0000	UNIDADE	17710 - REFLETOR ALUM 30W LED	78,0000	7800,00
403	20,0000	Unidade	27637 - Regador de plástico de 8 litros	38,0000	760,00
404	100,0000	UNIDADE	18220 - REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDAVEL 25 MM	18,9000	1890,00
405	100,0000	UNIDADE	18223 - REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDAVEL 40 MM POR 25 MM	38,0000	3800,00
406	100,0000	UNIDADE	17711 - REGISTRO GAVETA 1.1/2C 50 1509	280,0000	28000,00
407	100,0000	UNIDADE	17712 - REGISTRO GAVETA 3/4 C-50 1509	159,0000	15900,00
408	100,0000	UNIDADE	17713 - REGISTRO GAVETA BRUTO 1 1/2	295,0000	29500,00
409	20,0000	Unidade	25262 - REGISTRO GAVETA ROSCA INTERNA 1.1/2	295,0000	5900,00
410	50,0000	Unidade	25263 - REGISTRO GAVETA ROSCA INTERNA 1.1/4	265,0000	13250,00
411	60,0000	UNIDADE	12956 - REGISTRO P/ BANHEIRO	115,0000	6900,00
412	100,0000	MT	27638 - Régua Alumínio 3 metros	119,0000	11900,00

413	100,0000	kg	845 - REJUNTE	8,4000	840,00
414	50,0000	Unidade	27656 - Resistencia para chuveiro 110 v	35,0000	1750,00
415	50,0000	Unidade	27657 - Resistencia para chuveiro 220 v	35,0000	1750,00
416	100,0000	UNIDADE	13596 - ROLINHO PARA PINTURA EM PAREDE TAMANHO PEQUENO	9,8000	980,00
417	100,0000	UNIDADE	17714 - ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS 23CM	35,0000	3500,00
418	150,0000	Unidade	27650 - Rolo de pintura 23 cm	25,0000	3750,00
419	50,0000	Unidade	3671 - Saboneteira liquida de parede cor branca	83,0000	4150,00
420	20,0000	Unidade	3186 - SERROTE MÉDIO	60,0000	1200,00
421	200,0000	UNIDADE	17715 - SIFAO CORRUGADO BRANCO	15,5000	3100,00
422	100,0000	UNIDADE	17716 - SIFAO DUPLO P TANQUE	25,0000	2500,00
423	500,0000	SC	1287 - SUPERCAL	21,9000	10950,00
424	500,0000	UNIDADE	17717 - TABUA DE PINUS 25CM C/3M	62,0000	31000,00
425	500,0000	UNIDADE	17718 - TABUA DE PINUS 30CM C/3M	72,0000	36000,00
426	50,0000	Unidade	27624 - Taiadeira	24,9000	1245,00
427	100,0000	UNIDADE	17720 - TAMBOR P/ FECHADURA HAGA	34,0000	3400,00
428	100,0000	UNIDADE	17721 - TAMBOR P/ FECHADURA SOPRANO	34,0000	3400,00
429	100,0000	UNIDADE	17719 - TAMBOR P/ FECHADURA ALIANÇA	34,0000	3400,00
430	100,0000	UNIDADE	17722 - TAMBOR P/ FECHADURA STAM	34,0000	3400,00
431	30,0000	Unidade	863 - TAMPAS PARA VASO	52,0000	1560,00
432	500,0000	UNIDADE	17767 - TAMPAS ESGOTO 40MM	5,9000	2950,00
433	50,0000	Unidade	2297 - Tanque 01 bojo em marmorite	436,9000	21845,00
434	50,0000	UNIDADE	15542 - TANQUE DE DOIS BOJOS	215,0000	10750,00
435	23,0000	UNIDADE	17576 - TANQUE POLIETILENO 5000LT C/TAMPA COR AZUL (NORTECAIXA)	4005,0000	92115,00
435	7,0000	UNIDADE	17576 - TANQUE POLIETILENO 5000LT C/TAMPA COR AZUL (NORTECAIXA)	4005,0000	28035,00
436	10,0000	Unidade	25265 - TE 25 MM L/R	9,9000	99,00
437	50,0000	UNIDADE	16547 - TE DE ROSCA GALVANIZADO 1"	38,0000	1900,00
438	80,0000	UNIDADE	16545 - TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/2	58,0000	4640,00
439	30,0000	Unidade	25266 - TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/4	39,0000	1170,00
440	40,0000	UNIDADE	17766 - TE ESGOTO 40MM	6,9000	276,00
441	100,0000	Unidade	25267 - TE INTERNO 1 PRETO	6,9000	690,00
442	100,0000	Unidade	25268 - TE INTERNO 20MM PRETO	4,9000	490,00
443	100,0000	Unidade	25269 - TE INTERNO 25MM PRETO	6,9000	690,00
444	100,0000	Unidade	25270 - TE INTERNO TRIPLO 1 PRETO	8,8000	880,00
445	100,0000	Unidade	25271 - TE INTERNO TRIPLO 25MM PRETO	7,8000	780,00
446	100,0000	Unidade	25272 - TE ROSCAVEL DE 1/2 20MM	10,7000	1070,00
447	100,0000	Unidade	25273 - TE ROSCAVEL DE 3/4 25MM	10,7000	1070,00
448	50,0000	Unidade	25274 - TE SOLDABEL 25X20	15,3000	765,00
449	50,0000	Unidade	25275 - TE SOLDABEL 32X25	15,3000	765,00
450	50,0000	Unidade	25276 - TE SOLDABEL 40X25	15,3000	765,00
451	50,0000	Unidade	25277 - TE SOLDABEL 50X25	15,3000	765,00
452	50,0000	Unidade	25278 - TE SOLDABEL 50X32	21,9000	1095,00
453	50,0000	Unidade	25280 - TE SOLDABEL C/BUCHA DE LATÃO 20/20	9,9000	495,00
454	50,0000	Unidade	25282 - TE SOLDABEL C/BUCHA DE LATÃO 25/25	12,9000	645,00
455	50,0000	Unidade	25281 - TE SOLDABEL C/BUCHA DE LATÃO 25X20	11,9000	595,00
456	200,0000	Unidade	25283 - TE SOLDABEL DE 20MM	3,9000	780,00
457	200,0000	Unidade	25284 - TE SOLDABEL DE 25MM	3,9000	780,00
458	200,0000	Unidade	25285 - TE SOLDABEL DE 32MM	10,8000	2160,00
459	200,0000	Unidade	25286 - TE SOLDABEL DE 50MM	19,5000	3900,00

460	200,0000	Unidade	25287 - TE SOLDABEL DE 60MM	55,0000	11000,00
461	200,0000	Unidade	25288 - TE SOLDABEL L/R 20MM	6,5000	1300,00
462	500,0000	METRO	13191 - TELA DE GALINHEIRO	12,4000	6200,00
463	500,0000	METRO	892 - TELA MOSQUITEIRO	9,9000	4950,00
464	1500,0000	UNIDADE	17723 - TELHA AMIANTO 1.10 X1,80 m por 6 mm (PRECON)	85,0000	127500,00
464	500,0000	UNIDADE	17723 - TELHA AMIANTO 1.10 X1,80 m por 6 mm (PRECON)	85,0000	42500,00
465	37500,0000	Unidade	3437 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL (SALINAS TOP)	2,0000	75000,00
465	12500,0000	Unidade	3437 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL (SALINAS TOP)	2,0000	25000,00
466	5000,0000	UNIDADE	17725 - TELHA CUMEEIRA VERMELHA NATURAL - Medida: 20,0 x 41,5 cm	9,9500	49750,00
467	400,0000	Unidade	21899 - TELHA DE AMIANTO CIMENTO 1,10X 2,45	103,0000	41200,00
468	750,0000	M²	21898 - TELHA DE ZINCO (GERDAU)	95,0000	71250,00
468	250,0000	M²	21898 - TELHA DE ZINCO (GERDAU)	95,0000	23750,00
469	12500,0000	Unidade	21889 - TIJOLO 08 FUROS (CERAM.OLIMPIO)	1,4000	17500,00
469	37500,0000	Unidade	21889 - TIJOLO 08 FUROS (CERAM.OLIMPIO)	1,4000	52500,00
470	30000,0000	UNIDADE	17726 - TIJOLO 08 FUROS 1/2	1,4000	42000,00
471	37500,0000	UNIDADE	10360 - Tijolo de 06 furos - 9 x 19 x 29 cm (CERAM.FERCOE)	1,8000	67500,00
471	12500,0000	UNIDADE	10360 - Tijolo de 06 furos - 9 x 19 x 29 cm (CERAM.FERCOE)	1,8000	22500,00
472	50,0000	Unidade	4335 - TINNER	28,0000	1400,00
473	200,0000	UNIDADE	17728 - TINTA ACRILICA PVA 18L	210,0000	42000,00
474	300,0000	LATA	850 - TINTA LATEX ACRILICA 18 LITROS	210,0000	63000,00
475	100,0000	Unidade	21350 - Tinta Spray cores variadas	25,0000	2500,00
476	800,0000	UNIDADE	17729 - TOMADA 10A 4X2	21,0000	16800,00
477	500,0000	UNIDADE	17730 - TOMADA 20 A 4X2	21,0000	10500,00
478	90,0000	UNIDADE	12958 - TORNEIRA INOX P/ PIA TIPO BICO DE PATO	83,0000	7470,00
479	50,0000	MT	27619 - Trelças 06 mts	104,0000	5200,00
480	500,0000	MT	27618 - Trelças 08 mts	136,0000	68000,00
481	3,0000	Unidade	23116 - TRENA 50 MTS	79,5000	238,50
482	50,0000	Unidade	21982 - TRENA DE 5 METROS	29,9000	1495,00
483	10,0000	Unidade	27620 - TRENA DE 90 METROS	160,0000	1600,00
484	75,0000	UNIDADE	17733 - TUBO ESGOTO 150MM X 6M BRANCO (PLASTUBOS)	350,0000	26250,00
484	225,0000	UNIDADE	17733 - TUBO ESGOTO 150MM X 6M BRANCO (PLASTUBOS)	350,0000	78750,00
485	200,0000	Unidade	25289 - TUBO PVC BRANCO 1.1/2 X 6 METROS	99,9000	19980,00
486	150,0000	Unidade	25290 - TUBO PVC BRANCO 1.1/4 X 6 METROS	125,0000	18750,00
487	50,0000	UNIDADE	16544 - UNIAO GALVANIZADA 1"	99,0000	4950,00
488	200,0000	UNIDADE	16540 - UNIAO GALVANIZADA 1.1/2	130,0000	26000,00
489	50,0000	UNIDADE	16543 - UNIAO GALVANIZADA 1.1/4	110,0000	5500,00
490	50,0000	UNIDADE	16539 - UNIAO GALVANIZADA 2"	175,0000	8750,00
491	100,0000	Unidade	25291 - UNIAO INTERNA DE 20MM PRETA	2,9000	290,00
492	100,0000	Unidade	25292 - UNIAO RED INT 1 X 3/4	3,5000	350,00
493	100,0000	Unidade	25293 - UNIAO RED INT 3/4 X 1/2 PRETA	2,9000	290,00
494	100,0000	Unidade	25294 - UNIAO ROSCAVEL DE 20MM	5,9000	590,00
495	100,0000	Unidade	25295 - UNIAO ROSCAVEL DE 25MM	10,5000	1050,00
496	100,0000	Unidade	25296 - UNIAO ROSCAVEL DE 32MM	12,5000	1250,00
497	100,0000	Unidade	25298 - UNIAO SOLD DE 20MM	12,5000	1250,00
498	100,0000	Unidade	25299 - UNIAO SOLD DE 25MM	15,5000	1550,00
499	100,0000	Unidade	25297 - UNIAO SOLD DE 32MM	18,5000	1850,00

500	100,0000	Unidade	25300 - UNIAO SOLD DE 50MM	64,0000	6400,00
501	40,0000	UNIDADE	16555 - VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/2	270,0000	10800,00
502	40,0000	UNIDADE	16556 - VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/4	230,0000	9200,00
503	40,0000	UNIDADE	16558 - VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/2	155,0000	6200,00
504	40,0000	Unidade	25301 - VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/4	145,0000	5800,00
505	40,0000	UNIDADE	16557 - VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 2"	199,0000	7960,00
506	50,0000	Unidade	27643 - vassourão gari 40 cm	49,5000	2475,00
507	150,0000	UNIDADE	17742 - VEDA ROSCA 25M	9,9000	1485,00
508	50,0000	Unidade	862 - VERNIZ COM 3600 ML	145,0000	7250,00
<b>Valor Total:</b>				<b>6.036.021,20</b>	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 53/2021 e no Anexo I do referido Edital.

### **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

## 9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 53/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

## **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 53/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 19 de Novembro de 2021.

**DIOGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1 <sup>a</sup>	_____	CPF:	_____
2 <sup>a</sup>	_____	CPF:	_____

